



**Código:** POPSIE 003.2 - Procedimento Operacional Padronizado de Análises Laboratoriais

**Versão:** 1.0

**Data da versão atual:** 18/12/2024

**Autores:** Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Deinp

**Aprovado por:** Alexandra Reali Olmos - Gestora Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

**Responsável(is):** Beatriz da Silva Frasão e Fernando Castro Mota de Oliveira

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>2</b>
<b>2. APLICABILIDADE</b>	<b>2</b>
<b>3. RESPALDO LEGAL</b>	<b>2</b>
<b>4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS</b>	<b>2</b>
4.1. Principais Responsabilidades	2
4.2. Análises de Controle Interno e Monitoramento	3
4.3. Análise Fiscal	4
4.3.1. Coleta das Amostras Oficiais	5
4.3.2. Substituição das categorias	8
4.3.3. Conservação e Envio das Amostras Oficiais	8
4.3.4. Laboratórios para Envio das Amostras Oficiais	9
4.3.5. Resultado Insatisfatório da Análise Fiscal	10
4.3.5.1. Solicitação e Realização de Análise Pericial	11
4.3.6. Recoleta de Amostras	13
4.3.6.1. Recoleta de Amostras Rejeitadas/Fora do Padrão	13
4.3.6.2. Recoleta de Amostras com Laudo Não Conforme	13
4.3.6.3. Resultado da Recoleta	14
4.3.6.3.1. Resultado Conforme	14
4.3.6.3.2. Resultado Não Conforme	15
4.4. Regime Especial de Fiscalização (REF)	15
4.4.1. Instauração do REF	16
4.4.2. Finalização do REF	18
4.5. Orientações sobre a Requisição de Análises Laboratoriais e o TCA	18
4.6. Lançamento da Coleta e Acompanhamento da Execução	18
4.7. Laudo de Análise de Orientação - Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/SC)	19
4.8. Considerações Gerais	19
<b>5. INDICADORES DAS ATIVIDADES</b>	<b>20</b>
<b>6. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DE USO</b>	<b>21</b>
<b>7. CONTROLE DE VERSÃO</b>	<b>24</b>
<b>8. ANEXOS ESPECÍFICOS</b>	<b>24</b>



## 1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Padronizar os procedimentos para coleta, envio e interpretação de análises laboratoriais fiscais em estabelecimentos sob inspeção estadual.

Garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal.

Assegurar a conformidade dos produtos com a legislação vigente.

## 2. APLICABILIDADE

Este POP aplica-se ao SIE/SC e aos estabelecimentos nele registrados.

## 3. RESPALDO LEGAL

[Portaria SAR nº 55/2023](#), de 16 de novembro de 2023 e suas atualizações.

## 4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A coleta de amostras para realização de ensaios laboratoriais faz parte das fiscalizações de rotina do SVO e visa o acompanhamento e o controle de possíveis fraudes a partir da verificação de conformidade dos produtos e processos produtivos, da inocuidade dos produtos e do cumprimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) por estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal do SIE.

As coletas de amostras para análises fiscais serão realizadas com base no Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem Animal (POPOA) da Cidasc, no Programa de Avaliação de Conformidade de Padrões Físico-químicos e Microbiológicos de Produtos de Origem Animal Comestíveis e Água de Abastecimento (PACPOA) do MAPA, no Plano de Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC) do MAPA e outros que venham a ser implantados, conforme a necessidade do SIE ou determinação do MAPA.

As análises laboratoriais descritas neste POP contemplam as análises fiscais, que compreendem os ensaios laboratoriais realizados em amostras oficiais, obtidas por meio de coleta realizada ou acompanhada pelo SVO e processadas em laboratórios oficiais ou credenciados.

### 4.1. Principais Responsabilidades

Médico Veterinário Oficial (MVO): Realizar ou acompanhar coletas de amostras oficiais; supervisionar e fiscalizar o programa de autocontrole de análises laboratoriais do estabelecimento; adotar medidas sanitárias cautelares e/ou aplicar penalidades cabíveis.



Médico Veterinário de Apoio (MVA): Auxiliar o MVO nas atividades de coleta de amostras oficiais; verificar a execução do programa de autocontrole de análises laboratoriais do estabelecimento.

Laboratório Credenciado pela CIDASC: Verificar a documentação e características da amostra no recebimento e proceder com o aceite ou rejeição; proceder com as análises conforme legislações vigentes, ou conforme indicado no Termo de Coleta de Amostra-TCA (quando produtos não regulamentados); emitir laudo laboratorial com resultado e conclusão (declaração de conformidade) para amostras de produtos regulamentados, de acordo com referência legal indicada para o produto na tabela da CIDASC.

#### 4.2. Análises de Controle Interno e Monitoramento

Referem-se ao controle obrigatório do estabelecimento, incluindo as análises de monitoramento e análises de controle interno (quando aplicável), que deve estar previsto em programa de autocontrole da empresa.

As análises de monitoramento referem-se aos ensaios laboratoriais efetuados pela Rede de Laboratórios Credenciados pela Cidasc, conforme frequência estabelecida em legislação e atos normativos vigentes, executadas pelo estabelecimento, de acordo com o cronograma de análises previsto em seu plano amostral em PAC correspondente. As amostras deverão ser acompanhadas de formulário de coleta próprio, disponibilizado pelo laboratório, uma vez que o Termo de Coleta de Amostra (TCA) é de uso exclusivo do MVO, para amostras oficiais.

As análises de controle interno referem-se aos ensaios laboratoriais (adicionalmente às análises de monitoramento e quando aplicável) realizados em qualquer laboratório definido pela agroindústria (próprio/terceiro), devendo constar o plano amostral em PAC correspondente. O controle destas coletas, seus resultados, ações corretivas e preventivas são de responsabilidade do estabelecimento.

As análises físico-químicas e microbiológicas realizadas devem seguir os parâmetros e limites previstos em legislação e atos normativos vigentes, podendo ser consultada, adicionalmente, as tabelas de ensaios laboratoriais para cada matriz de amostra (carne, leite, ovos, pescado e mel).

As tabelas a serem utilizadas como referência orientativa serão as tabelas do DIPOA-MAPA, podendo ser acessadas através do link: [Análises Laboratoriais e Anuários dos Programas Oficiais — Ministério da Agricultura e Pecuária](#). Para produtos com NIR no



Estado de Santa Catarina, a tabela a ser utilizada será a tabela do DEINP-CIDASC, podendo ser acessada através do link:

<https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/>.

### 4.3. Análise Fiscal

Refere-se às amostras oficiais para análises microbiológicas e físico-químicas, de combate à fraude e demais que se fizerem necessárias, de produtos de origem animal, coletadas pela autoridade competente. Deve seguir os procedimentos estabelecidos em legislações e atos normativos vigentes, no POPOA, no PACPOA, no PNCRC e em outros programas oficiais.

Para as coletas oficiais será utilizado o Termo de Coleta de Amostra (TCA), que contempla os produtos com base de referência nas tabelas do DIPOA-MAPA e Cidasc (produtos com NIR no Estado de Santa Catarina).

As tabelas mencionadas poderão ser acessadas através dos links: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/analises-laboratoriais-anuais-programas> (DIPOA\_MAPA) e <https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/> (Tabela Cidasc/Deinp).

Para produtos não regulamentados, os parâmetros a serem analisados deverão ser obrigatoriamente incluídos no TCA, conforme estabelecido no memorial descritivo de fabricação e rotulagem devidamente aprovado.

As categorias de produtos a serem coletadas em cada estabelecimento, os laboratórios (quando couber) e a frequência da coleta estão descritos no POPOA do Serviço de Inspeção Estadual, publicado por meio de Instrução de Serviço, anualmente.

Para o PACPOA, PNCRC e outros programas do MAPA, as coletas das amostras oficiais devem ser realizadas conforme orientações encaminhadas pelo MAPA.

O MVO pode, no caso de suspeita de fraude ou risco à inocuidade do produto, solicitar outras análises pertinentes, além das definidas nos programas oficiais.

As coletas das amostras oficiais devem ser realizadas sem prévio aviso ao estabelecimento e seus responsáveis, exceto em situações específicas justificadas.

Conforme legislação e atos normativos vigentes, os materiais necessários, os custos, a conservação adequada, bem como o envio aos laboratórios credenciado ou oficial das amostras oficiais são de responsabilidade do estabelecimento.



Os laudos das análises fiscais oriundas de laboratórios credenciados pela Cidasc deverão ser enviados ao MVO, ao MVA (quando couber) e ao estabelecimento. Os laudos das análises fiscais oriundas do LFDA serão enviados ao MVO e à COCLA, que posteriormente encaminhará ao MVA e ao estabelecimento.

O MVO deve avaliar os resultados das análises fiscais e adotar as medidas necessárias em caso de não conformidades. O MVO responsável, assim que receber o resultado, deverá notificar a agroindústria sobre o resultado dos ensaios laboratoriais por e-mail, solicitando ciência do responsável, independente do encaminhamento deste resultado pelo laboratório ao estabelecimento.

#### **4.3.1. Coleta das Amostras Oficiais**

As amostras oficiais serão coletadas para as análises microbiológica e físico-química, podendo ocorrer coleta somente para microbiológica quando o produto não se enquadrar em análises físico-químicas.

Devem ser coletadas em suas embalagens originais, em quantidade suficiente e do mesmo lote, em amostras separadas e individualizadas com lacres distintos, não podendo ser fracionadas pelo laboratório, salvo situações excepcionais onde parte dos ensaios será realizado em laboratório subcontratado.

##### **a) Peso das amostras**

Quando a amostra for enviada para LFDAs ou outro laboratório oficial, ao realizar a coleta, deve-se garantir que seja obtida a quantidade mínima de amostra indicada pelo laboratório contidas nos Manuais de Procedimentos para os Laboratórios ([Manual de Procedimentos para Laboratórios, 5ª ed.](https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Produto-Origem-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal) e <https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Produto-Origem-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal>) ou em instruções específicas, de acordo com o tipo de produto ou metodologia de análise,

Quando a amostra for enviada para laboratórios credenciados, ao realizar a coleta, deve-se garantir que seja obtida a quantidade mínima de amostra indicada pelo laboratório escolhido pelo estabelecimento, devendo a agroindústria saber a informação em questão e repassar ao responsável pela coleta no ato da amostragem.



Quando a amostra possuir peso inferior ao definido pelo laboratório como mínimo por amostra, o MVO deverá proceder com a coleta de quantas unidades do produto forem necessárias, acondicionando todas as embalagens dentro do mesmo saco coletor.

Quando a amostra possuir peso superior ao definido pelo laboratório como mínimo por amostra, o produto deverá ser encaminhado inteiro. Havendo a manifestação por parte do estabelecimento, o produto poderá ser fracionado, devendo ser tomados todos os cuidados a fim de evitar a contaminação da amostra. O estabelecimento se responsabilizará pela ação de fracionamento. Nestes casos, constar no RA da coleta “amostra fracionada pelo estabelecimento”.

### **b) Lacres e documentação**

Quando as amostras oficiais forem encaminhadas aos laboratórios credenciados pela Cidasc, devem ser lacradas com lacre oficial da Cidasc e deverá ser preenchido o Termo de Coleta de Amostras (TCA), disponível no Conecta, devendo acompanhar a amostra até o laboratório.

Quando as amostras oficiais forem encaminhadas aos LFDAs, devem ser lacradas preferencialmente com sacos lacre com logotipo da Cidasc. Em caso de ausência dos sacos lacres podem ser colocadas em sacos normais e lacradas com lacre oficial da Cidasc. Deverá ser preenchido a Requisição de Análises Laboratoriais e as cintas, que deverão acompanhar as amostras até o laboratório.

As amostras oficiais que fizerem parte do PACPOA, do PNCRC, ou demais programas do MAPA, encaminhadas aos LFDAs, devem ser lacradas com sacos lacre com logotipo do MAPA. Em caso de ausência dos sacos lacres podem ser acondicionados em sacos normais lacrados com lacre oficial da Cidasc. Para uma correta execução, o MVO deverá consultar as normas vigentes do programa em questão. Deverá ser preenchido a Requisição de Análises Laboratoriais.

### **c) Amostragens**

As amostras oficiais para análise microbiológica, encaminhadas aos laboratórios credenciados pela Cidasc, devem ser coletadas por amostragem indicativa, podendo o estabelecimento solicitar a representativa.

O MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA o item “Indicativa”. Havendo solicitação por parte do estabelecimento pela coleta de amostragem



representativa, o MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA o item “Representativa”. Em todos os casos, deverá constar a assinatura do responsável do estabelecimento no TCA.

No caso de coleta de amostra representativa, o número de unidades amostrais “n” deve seguir o estabelecido em legislação e atos normativos vigentes. Nestas circunstâncias, é necessário observar o número de unidades amostrais não conformes “c” no laudo laboratorial para determinar a conformidade do resultado obtido.

É necessário que conste no PAC da empresa a classificação de resultados como *satisfatório* (resultado abaixo do limite “m”), *intermediário* (resultado entre o limite “m” e “M”) e *insatisfatório* (resultado superior ao limite “M”), prevendo ações corretivas compatíveis.

As amostras oficiais para análise físico-química, encaminhadas aos laboratórios credenciados pela Cidasc, devem ser coletadas por amostragem única, podendo o estabelecimento solicitar amostragem em triplicata.

O MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA o item “Amostra única”. Havendo solicitação por parte do estabelecimento pela coleta de amostragem em triplicata, o MVO deve registrar no campo “Plano de amostragem” no TCA o item “Triplicata”. Em todos os casos, deverá constar a assinatura do responsável do estabelecimento no TCA.

As amostras oficiais que fizerem parte do POPOA, PACPOA, do PNCRC, ou demais programas do MAPA, encaminhadas aos LFDAs, devem ser sempre realizadas por amostragem indicativa para análises microbiológicas e amostragem em triplicata para análises físico-químicas.

A amostragem em triplicata constitui-se de uma amostra de prova, uma contraprova laboratório e uma contraprova empresa.

Não devem ser coletadas em triplicata amostras de análises físico-químicas quando:

- I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III - o produto apresentar prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV - tratar-se de análise realizada durante as etapas de processamento ou beneficiamento do produto;



V - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nesses casos;

VI - se os parâmetros previstos forem somente a detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo como por exemplo análise somente para Nitritos FQ 065 (065) e Nitratos (FQ 064) ou o ensaio de lactose (FQ 057) em produtos zero lactose.

#### 4.3.2. Substituição das categorias

Caso o estabelecimento interrompa a produção da categoria selecionada no cronograma POPOA do ano corrente, o MVO poderá realizar a substituição, observando os seguintes critérios:

- a) selecionar outra categoria, levando em consideração categorias não selecionadas no plano de amostragem e/ou categorias de maior risco, que ainda tenham produtos não coletados no ano vigente.
- b) a categoria de produto substituta deverá, preferencialmente, contemplar uma categoria que não esteja programada para a coleta no POPOA.

O MVO deverá informar a substituição para a Coordenação Estadual do Credenciamento de Laboratórios de Análise de Alimentos - COCLA, através dos e-mails [beatriz\\_frasao@cidasc.sc.gov.br](mailto:beatriz_frasao@cidasc.sc.gov.br) e [fernando\\_oliveira@cidasc.sc.gov.br](mailto:fernando_oliveira@cidasc.sc.gov.br), com RA ou documento auditável em anexo, informando sobre a substituição.

Essa substituição não se aplica em caso de programas de coleta de amostras de outros órgãos oficiais, devendo seguir o que for preconizado pelo órgão competente.

#### 4.3.3. Conservação e Envio das Amostras Oficiais

A conservação e envio das amostras são de responsabilidade do estabelecimento.

As amostras oficiais coletadas, identificadas e lacradas deverão permanecer armazenadas seguindo as indicações de conservação expressas na rotulagem do produto até seu envio ao laboratório.

Para envio ao laboratório das amostras que necessitam de armazenamento em baixas temperaturas (resfriadas ou congeladas), essas deverão ser acondicionadas em caixas de isopor com bastante gelo, de forma que mantenham a temperatura de conservação expressa na rotulagem e não haja danos às amostras. O formulário de coleta deverá ser colocado em saco plástico e afixado na parte interna da tampa da caixa de



isopor. Podendo também outra via do formulário ser enviada fora da caixa, se assim julgarem necessário ou conforme regras de transportes.

Para envio das amostras que não necessitam de armazenamento em baixas temperaturas, prevendo conservação em temperatura ambiente, as mesmas deverão estar devidamente acondicionadas de forma que mantenham a temperatura de conservação da rotulagem e não haja danos às amostras. Uma via do formulário deve ser enviada junto com a mesma.

Quando as amostras oficiais para análises físico-químicas forem realizadas em triplicata, o estabelecimento deverá encaminhar ao laboratório apenas as amostras de prova e de contraprova do laboratório. A amostra oficial de contraprova da empresa deverá ficar sob responsabilidade do estabelecimento, garantindo sua correta conservação e inviolabilidade, até o recebimento do resultado das análises fiscais.

Somente serão aceitas amostras que chegarem aos laboratórios nas seguintes condições:

- Adequadamente lacradas e sem sinais de violação;
- Em embalagens e recipientes adequados;
- Em estado de conservação aceitável, sendo respeitado a temperatura de conservação estipulada no rótulo do produto;
- Dentro do prazo de validade do produto;
- Em quantidade suficiente;
- Acompanhadas de documentação adequada e devidamente preenchida.

Reincidências de amostras que chegarem em condições inadequadas no laboratório são passíveis de investigação e abertura de processo administrativo pelo serviço oficial.

#### **4.3.4. Laboratórios para Envio das Amostras Oficiais**

No momento da coleta, o estabelecimento deverá informar ao MVO para qual laboratório irá enviar as amostras para processamento, devendo indicá-lo no TCA . Os laboratórios credenciados podem ser consultados no site da CIDASC ([www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)), em SERVIÇOS >> INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL >> LABORATÓRIOS INSPEÇÃO (<https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/>).



Nos casos em que as amostras oficiais serão encaminhadas ao LFDA, o laboratório deverá ser indicado na Requisição de Análises Laboratoriais (modelo a ser encaminhado com as orientações do Programa a ser coletado), e deverão ser encaminhadas pelo estabelecimento de acordo com os endereços descritos abaixo, conforme determinado:

- a) **Seção Laboratorial Avançada - SLAV SÃO JOSÉ/SC:** Rua João Grumiché, nº 117 - Bairro Kobrasol, São José - SC, CEP 88102-600. Fone: (48) 3261-9981.
- b) **LFDA-RS:** Estrada da Ponta Grossa, nº 3036 - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre-RS - CEP 91780-580. Fone: (51) 3248-1926.
- c) **LFDA-GO:** Rua da Divisa s/nº, Setor Jaó, CEP: 74674-025 - Goiânia/GO. Fone: (62) 3232-7229; 3232-7200; 3232-7210; 3232-7208.
- d) **LFDA-MG:** Av. Rômulo Joviano, s/no Caixa, Postal 35, 50. CEP: 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG. Fone: (31) 3660-9600.
- e) Outro endereço, quando necessário, definido pelo SVO.

#### 4.3.5. Resultado Insatisfatório da Análise Fiscal

No caso de violação dos parâmetros estipulados pela legislação vigente nas análises fiscais, o MVO deverá emitir o termo de notificação e/ou medida sanitária cautelar.

O processo segue o rito constante no POP SIE 005, referente às não conformidades detectadas no relatório de ensaio laboratorial.

No caso de amostra oficial em inconformidade de coleta em triplicata, a abertura de termo de notificação deverá aguardar o prazo de 72 horas para a solicitação de análise pericial. Caso não haja solicitação de análise pericial ou ocorra de forma intempestiva, considera-se o resultado da amostra fiscal como definitivo e deve-se realizar lavratura de termo de notificação. Caso haja solicitação de análise pericial de forma tempestiva, deve-se aguardar a confirmação do resultado e em eventual inconformidade, para emissão do termo.

Para preenchimento do termo de notificação e/ou medida sanitária cautelar é importante observar o que segue:

- I) No campo “Previsão de Penalidades” o MVO deverá assinalar a opção de advertência ou multa conforme a legislação vigente, conforme enquadramento em Lei 19.054/2024;
- II) No campo “Medidas Sanitárias Cautelares”, o MVO poderá aplicar as medidas previstas no Art. 17 da Lei 19.054/2024, assinalando a(s) opção(ões) presente(s)



no Termo. Caso a medida cautelar não possua opção de seleção específica, deve ser selecionado a opção “Outros” e detalhar no item 7.

III) No campo “Descrição Resumida dos Fatos”, o MVO deverá:

- Descrever qual produto foi analisado;
- Descrever o número do relatório de ensaio e a identificação do laboratório;
- Descrever qual o parâmetro não conforme;
- Dar ciência ao estabelecimento sobre a necessidade de seguir o que consta em legislação vigente e na descrição do PAC da empresa;
- Dar ciência sobre a realização de coleta de novo lote do produto, em mesmo laboratório emissor do laudo inconforme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do resultado laboratorial, com exceção de produtos de origem animal cujo tempo de fabricação seja maior que esse período.

O recolhimento do produto expedido e sua destinação, bem como a destinação de produtos em estoque, são de responsabilidade do estabelecimento, que deve manter registros auditáveis do processo. O estabelecimento deve cumprir o disposto em legislações vigentes e no PAC para produtos com resultados insatisfatórios.

#### **4.3.5.1. Solicitação e Realização de Análise Pericial**

O interessado poderá requerer formalmente a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de ciência do resultado devidamente comprovado por documento auditável (data de ciência do termo de notificação e/ou medida sanitária cautelar; data de ciência por RA; data de ciência do recebimento do resultado não conforme por e-mail ou outro documento que comprove a ciência e seja auditável).

Para agendamento da análise pericial deverá ser preenchido e assinado o documento requisição de análise pericial (anexo 44 do POP SIE 003) pelo interessado, que deverá encaminhá-lo ao MVO responsável, com os anexos exigidos. O MVO deverá verificar os documentos e assinar a requisição de análise pericial, no caso da documentação e preenchimento correto, e encaminhar à COCLA para agendamento junto ao laboratório.

Deve constar na solicitação a indicação do nome do representante do interessado que acompanhará a análise, CPF, profissão, capacitação técnica e vínculo com a empresa.

Quando a análise pericial ocorrer nos laboratórios credenciados, deverá ser encaminhado pela agroindústria ao MVO responsável, a requisição de análise pericial, o



TCA, o Relatório de Ensaio (documento que o laboratório encaminha com os resultados) e documento comprobatório de vínculo do representante que acompanhará a análise. Cabe ao MVO encaminhar tais documentos para a COCLA. Nesses casos, na requisição de análise pericial, abaixo da tabela, no item “Anexos” deverá ser mantida a descrição “Termo de Coleta de Amostra”.

Quando a análise pericial ocorrer no LFDA, deverá ser encaminhado pela agroindústria ao MVO responsável, a requisição de análise pericial, uma cópia da Requisição de Análises Laboratoriais e uma cópia do Relatório de Ensaio da prova (documento que o laboratório encaminha com os resultados), cabendo ao MVO encaminhar tais documentos para a COCLA. Nesses casos, na requisição de análise pericial, abaixo da tabela, no item “Anexos” deverá ser mantida a descrição “Requisição de Análises Laboratoriais”.

Os documentos supracitados, enviados pelos estabelecimentos, deverão estar em formato PDF com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), em tamanho máximo de 50mb. Para passar OCR em PDF de digitalização sugerimos o [OCR de PDF - Reconhecer texto - fácil, online, grátis - PDF24 Tools](#).

O envio dos documentos deverá ser realizado pelos MVOs à COCLA nos e-mails [beatriz\\_frasao@cidascsc.gov.br](mailto:beatriz_frasao@cidascsc.gov.br) e [fernando\\_oliveira@cidasc.sc.gov.br](mailto:fernando_oliveira@cidasc.sc.gov.br), que, por sua vez, farão o contato junto aos laboratórios, para ciência e agendamento.

O técnico ou profissional indicado pela empresa para acompanhar as análises periciais deve possuir formação e competência técnica compatíveis com essa atividade, além de possuir vínculo com a empresa.

O representante deverá obrigatoriamente comparecer ao LFDA ou ao laboratório credenciado, no dia e horário agendado, para acompanhamento da análise pericial.

A contraprova da empresa deverá ser recebida pelo laboratório até a data agendada, devendo ser levada até o laboratório pelo representante no dia da análise pericial, ou ser recebida com antecedência de 24h do início da análise pericial (quando couber). A amostra de contraprova deverá estar acompanhada de uma via da Requisição de Análises Laboratoriais ou TCA da amostra de prova correspondente. Não deve ser emitida nova Requisição de Análises Laboratoriais e nem novo Termo de Coleta de Amostras para envio da contraprova.

O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinada ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado



implica a aceitação do resultado da análise fiscal da amostra de prova.

A solicitação de análise pericial por parte do estabelecimento não exime o mesmo de emissão do plano de ação dentro do prazo estipulado no POP, no qual deverá constar ações imediatas e futuras, conforme o caso, podendo a etapa de recolhimento, quando prevista, ser executada após a obtenção da confirmação do resultado insatisfatório mediante resultado final da análise pericial.

#### **4.3.6. Recoleta de Amostras**

##### **4.3.6.1. Recoleta de Amostras Rejeitadas/Fora do Padrão**

A recoleta do novo lote da amostra rejeitada pelo LFDA ou pelo laboratório credenciado, deverá ser realizada pelo MVO em estabelecimentos com SIE/SISBI e SIE.

Amostras rejeitadas pela rede LFDA/MAPA, devem ser recoletadas e encaminhadas para o mesmo laboratório, com preenchimento de nova Requisição de Análises Laboratoriais, respeitando a sequência já existente para o programa em questão. Amostras rejeitadas por laboratório credenciado pela Cidasc devem ser recoletadas e encaminhadas para laboratório credenciado na Cidasc com preenchimento do TCA, seguindo a determinação deste POP e legislações vigentes.

Para amostras enviadas ao LFDA, a recoleta deve ser realizada em até 10 dias úteis. No caso de amostras enviadas a laboratório credenciado, a recoleta deve ocorrer dentro do semestre a que se refere. Deve ser descrito no RA o motivo da recoleta, informando ao estabelecimento que no caso de recorrência de rejeição de amostras, poderá ser instaurada investigação dos motivos, podendo configurar como embaraço à ação fiscalizadora, conforme previsto em legislação vigente.

##### **4.3.6.2. Recoleta de Amostras com Laudo Não Conforme**

A recoleta do novo lote do produto não conforme deverá ser realizada pelo MVO em estabelecimentos com SIE e SIE/SISBI, no caso de estabelecimentos de inspeção permanente SIE, a critério do MVO, pode ser delegado a recoleta ao MVA.

Independente se a amostra que apresentou a não conformidade foi enviada a laboratório credenciado pela Cidasc ou a rede LFDA, a amostra da recoleta deve ser encaminhada para laboratório credenciado na Cidasc com preenchimento do TCA, seguindo a determinação deste POP e legislações vigentes.

Para a amostra de recoleta para resultado não conforme, deverá ser solicitado



apenas análise dos parâmetros não conformes.

Em estabelecimentos sob SIE permanente, o MVA, sob acompanhamento e supervisão do MVO, deverá acompanhar as ações do estabelecimento conforme as determinações contidas nas legislações vigentes, além de inspecionar a execução das ações corretivas previstas nos PACs. O MVA deverá encaminhar os documentos comprobatórios ao MVO.

Em estabelecimentos SIE e SIE/SISBI, o MVO deverá acompanhar in loco as ações do estabelecimento conforme as determinações contidas nas legislações vigentes, além de inspecionar a execução das ações corretivas previstas nos PACs.

O MVO ou o MVA podem determinar o recolhimento de lote(s) de produto(s), caso não seja realizado voluntariamente pelo estabelecimento. Se a determinação partir do MVA, o mesmo deverá informar ao MVO, que irá avaliar e se procedente, emitir documento pertinente.

Nos casos de relatório de ensaio microbiológico não conforme e que o MVO e/ou MVA detectarem a presença de risco iminente à inocuidade do alimento relacionado à linha de produção e quando não constatado que a empresa tenha descrito e implantado plano de ações com a discriminação das medidas corretivas e preventivas frente ao desvio apresentado, poderá ser determinada a interdição/suspensão desta. Se a detecção partir do MVA, o mesmo deverá informar ao MVO da Cidasc, aos responsáveis do estabelecimento, devendo o MVO avaliar e, se procedente, emitir documento pertinente.

Quando ocorrer a interdição da linha de produção conforme mencionado acima, o lote seguinte (aquele produzido imediatamente após liberação parcial considerando a efetividade de ações corretivas), deverá ser coletado e realizada análise para o parâmetro insatisfatório, devendo este lote permanecer sequestrado até o recebimento do resultado laboratorial satisfatório. A desinterdição total da linha de produção, quando aplicável, deverá ser feita sob avaliação dos documentos comprobatórios de cumprimento do que consta no PAC da empresa, nas legislações vigentes e após obtenção de resultado conforme para o produto e parâmetro em questão. Deverá ser emitido termo complementar ou auto complementar de infração para a desinterdição da linha de produção.

#### **4.3.6.3. Resultado da Recoleta**

##### **4.3.6.3.1. Resultado Conforme**

Após o recebimento do resultado “conforme” referente à recoleta, o MVO deverá



avaliar o resultado do ensaio e avaliação da efetividade do plano de ação referente a amostra inicial inconforme.

Produtos com resultados satisfatórios na coleta poderão ser novamente coletados, em caso de identificação de novo risco sanitário envolvendo a linha de produção, mesmo se o produto não entrar em REF.

O SVO poderá aplicar novo termo de notificação caso não seja comprovado a efetividade do plano de ação corretiva referente a amostra inicial inconforme.

#### **4.3.6.3.2. Resultado Não Conforme**

Após recebimento do resultado não conforme referente a coleta da análise fiscal, o produto entrará em REF, conforme previsto neste POP. Quando solicitado análise pericial, deverá aguardar o resultado da mesma. Serão realizadas coletas de novos lotes do produto não conforme para avaliação do parâmetro em questão, podendo ser solicitado outros parâmetros pelo MVA e/ou MVO, e encaminhadas para laboratório credenciado na Cidasc com preenchimento do TCA, seguindo a determinação deste POP e legislações e atos normativos vigentes.

A obtenção de novos resultados não conformes para o mesmo produto e parâmetro, nas coletas fiscais, em lotes diferentes, mesmo que não sejam consecutivos, serão considerados reincidência, com exceção aos produtos sob REF.

Os lotes que apresentarem resultados insatisfatórios deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal. Este procedimento deve ser acompanhado e registrado pelo MVO em estabelecimentos SIE/SISBI e pelo MVA e/ou MVO em estabelecimentos SIE.

O SVO poderá aplicar penalidades e medidas cabíveis com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

#### **4.4. Regime Especial de Fiscalização (REF)**

Refere-se ao conjunto de procedimentos que serão submetidos o processo de produção e a comercialização de produtos de origem animal registrados no SIE após apresentação do segundo resultado insatisfatório consecutivo para o mesmo parâmetro analítico, em análises fiscais para o mesmo produto.

#### 4.4.1. Instauração do REF

Nos casos em que o resultado da coleta de análise fiscal permanecer insatisfatório para os mesmos parâmetros, constituindo-se como o segundo resultado insatisfatório consecutivo, o produto entrará em REF, devendo seguir as ações abaixo:

- a. O MVO deve emitir o documento “Termo de Notificação e/ou Medida Sanitária Cautelar” referente ao segundo resultado laboratorial não conforme, com o objetivo da aplicação da medida sanitária cautelar necessária e comunicar ao estabelecimento, com cópia ao MVA (quando aplicável), dando-se **a instauração do REF**, anexando os documentos pertinentes (resultados das análises laboratoriais e outros documentos).
- b. Este termo de notificação, referente ao segundo resultado consecutivo não conforme para o mesmo parâmetro, que levou a instauração do REF, deve observar o que segue:
  - I) No campo “Previsão de Penalidades”, o MVO não deverá indicar penalidades, pois entende-se que o processo trata-se do mesmo processo administrativo já instaurado, é continuação do termo de notificação emitido com base no primeiro resultado não conforme, o qual deveria ter sido assinalada a opção de penalidade.;
  - II) No campo “Medidas Sanitárias Cautelares”, o MVO poderá aplicar as medidas previstas no Art. 17 da Lei 19.054/2024, assinalando a(s) opção(ões) apreensão de matéria-prima, de produtos, de rótulos ou de embalagens; coleta de amostras de produto para realização de análises laboratoriais; suspensão da comercialização; definição de fiel depositário, conforme cada caso. Podem ser assinaladas outras opções conforme situações específicas.
  - III) No campo “Descrição Resumida dos Fatos”, o MVO deverá:
    - Descrever qual o produto que foi analisado e os lotes;
    - Descrever o número do termo de notificação e/ou medida sanitária cautelar referente à primeira análise não conforme;
    - Descrever o número dos relatórios de ensaio consecutivos que desencadearam o REF e a identificação do laboratório;
    - Descrever qual o parâmetro não conforme;



- Dar ciência ao estabelecimento sobre a instauração do REF (suspensão da comercialização) e a necessidade de seguir o que consta nos atos normativos vigente e na descrição do PAC da empresa;
  - Descrever outras informações que julgar necessárias e importantes para o processo.
- c. Fica suspensa, temporariamente, a comercialização do produto em REF.
- d. Produtos elaborados a partir do segundo resultado insatisfatório ficarão sequestrados e só serão liberados para comercialização mediante relatório de ensaio laboratorial com resultado satisfatório do parâmetro analisado e descrição e implantação de plano de ações com a discriminação das medidas corretivas e preventivas frente ao desvio apresentado. Medidas complementares de fiscalização poderão ser tomadas pelo MVO, incluindo acompanhamento da produção, verificação da execução dos programas de autocontrole, entre outras.
- e. O estabelecimento deve cumprir o disposto no PAC para produtos com resultados insatisfatórios. O recolhimento do produto expedido e sua destinação são de responsabilidade do estabelecimento que deve manter registros auditáveis do processo.
- f. Os lotes que apresentarem resultados insatisfatórios deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal. Esse procedimento deve ser acompanhado e registrado pelo MVO em estabelecimentos SIE/SISBI e pelo MVA e/ou MVO em estabelecimentos SIE.
- g. Os lotes com resultado satisfatório podem ser liberados para a comercialização.
- h. O estabelecimento deverá elaborar plano de ações corretivas referente ao REF que será avaliado pelo MVA e verificado pelo MVO em estabelecimentos SIE e avaliado e verificado pelo MVO em estabelecimento SIE/SISBI; o cumprimento do plano de ação será acompanhado pelo MVA e/ou MVO em estabelecimentos SIE e pelo MVO em estabelecimento SIE/SISBI.
- i. Deverão ser realizadas recoletas de novos lotes do produto não conforme para avaliação do parâmetro em questão, pelo MVA e/ou MVO em estabelecimentos com SIE e pelo MVO em estabelecimento com SIE/SISBI, e encaminhadas para laboratório credenciado na Cidasc com preenchimento do TCA, seguindo a determinação deste POP e legislações vigentes.



#### 4.4.2. Finalização do REF

O produto será liberado do REF apenas após o cumprimento efetivo das determinações abaixo e após avaliação pelo MVO.

- a. Comprovação do cumprimento do plano de ações corretivas, descrevendo as ações implantadas e comprovando a efetividade do plano.
- b. Apresentação de dois relatórios de ensaios laboratoriais com resultado satisfatório de lotes diferentes e consecutivos do produto para o parâmetro analisado, podendo o número de coletas ser ampliado conforme julgado necessário pelo MVA e/ou MVO. Os lotes produzidos ficarão sequestrados até o resultado da amostra destes lotes.
- c. Após o recebimento da documentação, o MVO irá avaliar e informar sobre a finalização ou não do REF. A finalização do REF será formalizada pelo MVO através da emissão de um termo complementar de notificação.

#### 4.5. Orientações sobre a Requisição de Análises Laboratoriais e o TCA

A Requisição de Análises Laboratoriais deverá acompanhar toda a amostra que for encaminhada para laboratórios oficiais da LFDA, enquanto que o TCA deverá acompanhar toda amostra que for encaminhada para laboratórios credenciados pela Cidasc.

O preenchimento correto da Requisição de Análises Laboratoriais que será encaminhada com as amostras coletadas no POPOA/Cidasc está descrito nas orientações encaminhadas pelo DEINP aos MVOs.

O preenchimento correto da Requisição de Análises Laboratoriais que será encaminhada com as amostras coletadas para os programas do MAPA, PACPOA e PNCRC, está descrito nas orientações enviadas pelo MAPA e encaminhadas pelo DEINP aos MVOs.

O preenchimento correto do TCA para produtos regulamentados está discriminado no tutorial disponibilizado pelo DEINP.

Para produtos não regulamentados, que só deverão ser enviados a laboratórios credenciados pela CIDASC, o TCA deverá ser preenchido com as particularidades que lhes conferem, conforme tutorial disponibilizado pelo DEINP.

#### 4.6. Lançamento da Coleta e Acompanhamento da Execução

Após a realização de cada coleta e após recebimento do resultado das análises, o



MVO deverá completar a planilha eletrônica que terá o link encaminhado junto com a Nota Técnica ou documento de divulgação do programa em questão, para controle dos programas oficiais de coletas.

#### **4.7. Laudo de Análise de Orientação - Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/SC)**

A Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina executa o Programa Nacional de Avaliação do Teor Nutricional dos Alimentos (PATEN), que tem por objetivo monitorar o conteúdo nutricional dos alimentos processados e das informações fornecidas ao consumidor. Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: [PATEN – Programa Nacional de Avaliação do Teor Nutricional dos Alimentos - DIVS - Vigilância Sanitária no Estado de Santa Catarina](#).

Quando é emitido laudo não conforme de produtos registrados no SIE/SC a Vigilância Sanitária encaminha tais laudos ao SVO para ciência.

A COCLA irá receber os processos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde e encaminhá-los ao MVO responsável, com cópia para o SIE regional (e-mail do SIE) para ciência e providências cabíveis, com cópia para o DEINP.

O laudo deve ser avaliado levando em consideração o risco à saúde do consumidor, não conformidade de rotulagem, e/ou que caracterizem suspeita de fraude/falsificação/adulteração. Devendo o SVO tomar as ações e medidas sanitárias cabíveis, no tocante ao risco da não conformidade apresentada.

O MVO tem até 15 dias úteis para encaminhar o processo com documentação comprobatória das ações tomadas à COCLA.

A COCLA deverá verificar o processo encaminhado e as ações tomadas, e devolver o processo para a SES.

#### **4.8. Considerações Gerais**

A realização de coletas de produtos de outros programas de análises fiscais, do MAPA ou outros órgãos externos, como o PACPOA (SISBI) e PNCRC, não dispensam a realização das coletas para análises fiscais do POPOA e nem das de monitoramento do estabelecimento.

Salvo exceções (estabelecimentos que tenham volume muito baixo de produção), a realização de coletas de produtos do Plano de Amostragem Oficial de Produtos de Origem



Animal do Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina (POPOA/CIDASC) não dispensa o estabelecimento da realização das coletas de monitoramento. Os casos de exceção deverão ser avaliados pelo MVO do SIE, mediante justificativa auditável de dispensa das análises de monitoramento apresentada pelo estabelecimento.

O estabelecimento deve consultar o MVO e o MVA para esclarecimento de dúvidas e orientações.

O estabelecimento deve manter-se atualizado sobre as normas e legislações vigentes.

## 5. INDICADORES DAS ATIVIDADES

Para os indicadores das atividades ligadas a este POP deve ser selecionado o programa a ser coletado e indicar o número de coletas realizadas para cada programa.

Coletas realizadas para qualquer programa pré-estabelecido do MAPA: selecionar o indicador 4.1.1.Nº de coletas para o Programas do MAPA.

Coletas microbiológicas para programas da CIDASC: selecionar o indicador 4.2.1. Nº de coletas para os Programas da CIDASC - microbiológica.

Coletas físico-químicas para programas da CIDASC: selecionar o indicador 4.2.2. Nº de coletas para os Programas da CIDASC - físico-química.

Coletas que não fazem parte de programas do MAPA ou da CIDASC: selecionar o indicador 4.3.1. Nº de coletas que não façam parte de programas de coletas de amostras do MAPA e nem da CIDASC.

### Quadro 1 - Indicadores das Atividades do POPSIE 003.2

ATIVIDADE	SUBATIVIDADE	INDICADOR	ORIENTAÇÕES PARA LANÇAMENTO
4. Análise Laboratorial	4.1. Coletas de amostras de Programas do MAPA	4.1.1.Nº de coletas para o Programas do MAPA	Lançar este indicador para todas as coletas oficiais realizadas que forem de Programas do <b>MAPA</b> (Ex. PACPOA e PNCRC).  Comprovante: RA + Requisição de Análises Laboratoriais ou ROA + documentos complementares (quando houver)
	4.2. Coletas de amostras de Programas da CIDASC	4.2.1. Nº de coletas para os Programas da CIDASC - microbiológica	Lançar este indicador para todas as coletas microbiológicas oficiais realizadas que forem de Programas da <b>CIDASC</b> (Ex. POPOA)  Comprovante: RA + TCA ou Requisição de Análises Laboratoriais + documentos complementares (quando houver)



		4.2.2. N° de coletas para os Programas da CIDASC - físico-química	Lançar este indicador para todas as coletas físico-químicas oficiais realizadas que forem de Programas da <b>CIDASC</b> (Ex. POPOA)  Comprovante: RA + TCA ou Requisição de Análises Laboratoriais + documentos complementares (quando houver)
	4.3 Coletas de amostras - outras	4.3.1. N° de coletas que não faça parte de programas de coletas de amostras do MAPA e nem da CIDASC	Lançar este indicador para todas as coletas oficiais realizadas que <b>não</b> fazem parte de programas pré-estabelecidos pelo MAPA e nem pela CIDASC.  Comprovações: RA + TCA ou Requisição de Análises Laboratoriais + documentos complementares (quando houver)

Após selecionar o indicador deverá ser indicado o número de coletas realizadas considerando o tipo de coleta (físico-química ou microbiológica) e a quantidade de produtos diferentes coletados. O número de coletas realizadas será o mesmo número de TCA e/ou Requisição de Análises Laboratoriais emitidos, salvo exceções.

#### Exemplos:

- 1) Realizada coleta do **PACPOA/SISBI**, sendo coletado amostras em triplicata para análise físico-química, e uma amostra única para análise microbiológica. Deverá ser indicado o número 2 no indicador "4.1.1.N° de coletas para o Programas do MAPA".
- 2) Realizada coleta do **PNCRC/SISBI**, sendo coletado amostras em única (músculo de aves) para análise de Antimicrobianos 22; Anticoccidianos 7. Deverá ser indicado o número 2 no indicador "4.1.1.N° de coletas para o Programas do MAPA".
- 3) Realizada coleta do **POPOA/CIDASC**, sendo coletado amostras em triplicata para análise físico-química e amostra representativa para análise microbiológica. Deverá ser indicado o número 1 no indicador "4.2.1. N° de coletas para os Programas da CIDASC - microbiológica" e o número 1 no indicador "4.2.2. N° de coletas para os Programas da CIDASC - físico-química".

## 6. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DE USO

Os modelos vigentes dos formulários e documentos estarão disponíveis nas respectivas plataformas online (quando do Sigen+ e Conecta Cidasc) e os demais, no site



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

da Cidasc. Os documentos gerados nos sistemas informatizados oficiais poderão ser apresentados diretamente nas plataformas para fins de supervisão e/ou auditoria diretamente nas respectivas plataformas.

Segue abaixo a lista dos documentos utilizados no POP SIE 003.2 e orientações de uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

**Quadro 2 - Lista da documentação e informações de uso - POPSIE 003.2**

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DE USO							
Nº DOC.	DOCUMENTO	UTILIZADO POR	LOCAL	ORIENTAÇÕES	USO	FREQUÊNCIA OU PRAZO	LOCAL DE ARQUIVAMENTO
01.	Registro de Atividade do MVO	Exclusivo MVO	Conecta	Utilizar para o registro de todas as atividades do MVO, selecionando os indicadores do Plano de Trabalho do Deinp.	Obrigatório	Conforme a demanda	- Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).
16.	Termo de Coleta de Amostra	MVO, MVA e técnico de apoio do Serviço Oficial	Conecta	Utilizar para coletas realizadas de amostras a serem enviadas aos laboratórios credenciados pela CIDASC.	Obrigatório	Conforme a demanda	- Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).
31.	Plano de Ações Corretivas	Responsável pelo estabelecimento	Arquivo editável	Utilizar para elaboração e preenchimento das ações corretivas a serem implantadas referente à não conformidade detectada.	Quando aplicável	Conforme a demanda	- Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).
44.	Requisição de Análise Pericial	Responsável solicitante da análise pericial	Arquivo editável	Utilizar para solicitação de análise pericial (de contraprova) independente do laboratório que realizou a análise.	Obrigatório	Conforme a demanda	- Estabelecimento: no controle de qualidade e na sala do SIE (impresso ou digital).

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: deinp@cidasc.sc.gov.br





## 7. CONTROLE DE VERSÃO

**Quadro 3 - Controle de Versões POPSIE 003.2**

Data	Versão	Descrição da alteração	Revisado por	Aprovado por
18/12/2024	1	Desmembramento do POP SIE 003 e publicação	Deinp	Gestora Estadual do Departamento de inspeção de produtos de origem animal

## 8. ANEXOS ESPECÍFICOS

Os modelos da documentação estão previstos nos anexos do POP SIE 003.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DOD1V778**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALEXANDRA REALI OLMOS** (CPF: 993.XXX.820-XX) em 18/12/2024 às 15:50:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDgxNTFfODE1NV8yMDI0X0RPRDFWNzc4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00008151/2024** e o código **DOD1V778** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.